



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020
CONTRATO Nº. 104/2020**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ponta Grossa, 480, CEP 86828-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.548.400/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **SR. HERMES WICHOFF**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 6.175.596-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 975.527.559-20, residente e domiciliado nesta cidade sito a Avenida Ponta Grossa, 535, Centro, CEP 86.828-000 e comarca;

CONTRATADA: **BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7.300, Loja A, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.855-450, inscrita no CNPJ sob nº.: **00.325.231/0001-75**, representada pelo senhor **ANTÔNIO CARLOS CAPECE**, E-mail: accapece@gmail.com, portador do CPF: 032.600.748-21, RG: 11.839.373 SSP/SP, endereço de correspondência situado à Rua Euclides Pacheco, 1.558/32, Cep:03.321-001, São Paulo/SP. Firmam o presente contrato e as cláusulas que seguem.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, Edital de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2020, pelos termos da Proposta da Contratada datada de 18/11/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01 (uma) Ambulância suporte básico para transporte sanitário, como no atendimento referenciado das unidades de Saúde do Município - Recurso APSUS - Resolução SESA 769/2019, conforme especificações constantes nos anexos do edital do Pregão Eletrônico Nº. 054/2020.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo automotor zero km, cor branca - tipo Ambulância Furgão. Carroceria inteiriça. Simples Remoção. Ano/Modelo: última versão. Marca: RENAULT MASTER L1H1 Identificação visual (adesivos), conforme manual de plotagem disponibilizados pelo SESA/PR, e demais especificações contidas conforme Edital (Termo de referência Anexo 01).	RENAULT MASTER H1L1	01	R\$ 207.800,00	R\$ 207.800,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Proposta Comercial da Contratada e o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 054/2020 e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução do objeto do presente contrato, o Município de Mauá da Serra/PR, pagará a Contratada a importância de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil, oitocentos reais)**.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme condições previstas no edital e mediante liberação do órgão concedente do Convênio.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

4- CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste de preços no transcorrer da vigência inicial do Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. Constitui motivos para o cancelamento do Contrato as condições referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6- CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico Nº. 054/2020 e seus anexos.

6.2 - A entrega deverá ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da nota de empenho.

6.3 - Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

6.4 - O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços executados sejam de qualidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital.
- II) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- III) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- IV) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por pessoa vinculada à Contratada.
- V) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.
- VI) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- VII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.
- VIII) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- IX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 8.1.1 - Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;
- 8.1.2 - Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução deste Contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 20%(vinte) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- III) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
 - 10.1.2 - Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
 - 10.1.3 - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Mauá da Serra - Paraná, abaixo indicada:

Reduzido	Programática	Fonte
194	08.001.10.301.0011.1017 - 4.4.90.52.00.00	500
196	08.001.10.301.0011.1017 - 4.4.90.52.00.00	1000

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

14.2 - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Mauá da Serra/PR, 19 de Novembro de 2.020.

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
CNPJ: 95.548.400/0001-42
CONTRATANTE

BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ÔNIBUS LTDA.
CNPJ:00.325.231/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

EDER MARINS DOS SANTOS
CPF: 050.749.349-40

FELIPE ALCANTARA FRANÇA
CPF: 083.121.119-99